

2 — Maria Filomena Bernardo Lopes, solteira, maior, com residência na Praceta ao Campo das Amoreiras, lote 1, 1.º, C, letra A, Lisboa.

Está conforme o original.

7 de Março de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.

2011371171

BERSANDRA — INDÚSTRIA DE ESTOFOS, L.^{DA}

Anúncio n.º 7681-EE/2007

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 01466/000322; identificação de pessoa colectiva n.º 504828606; data: 30062005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

4 de Setembro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Manuela Gonçalves*.

2005559911

BEST SOLUTION — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Anúncio n.º 7681-EF/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 7471/20040902; identificação de pessoa colectiva n.º 504275780; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 03/20040902.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Alteração parcial do contrato:

Artigo alterado: 1.º

Termos da alteração:

Artigo 1.º

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de 5 de Outubro, 35, 3.º, letra G, freguesia de Santa Maria da Graça, concelho de Setúbal.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

18 de Junho de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

2006896911

BIOTECNOL — SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO, S. A.

Anúncio n.º 7681-EG/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 6320/961126; identificação de pessoa colectiva n.º 503764469; inscrição n.º 12; número e data da apresentação: 45/041227.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço de capital e alteração do contrato quanto aos artigos 2.º a 8.º, 10.º e 13.º e aditamento do artigo 21.º

Reforço — 82 385,00 euros, realizado em dinheiro pelos accionistas.

Teor dos artigos alterados:

Artigo 2.º

1 — (*Actual artigo 2.º*)

2 — Mediante deliberação da assembleia geral e dentro dos limites da legislação aplicável, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

CAPÍTULO II

Capital social, acções, prestações acessórias e obrigações

Artigo 3.º

1 — O capital social é de 451 180 euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado e está representado por 90 236 acções do valor nominal de 5 euros cada uma.

2 — Das 90 236 acções, 83 986 são acções ordinárias, 3125 são acções da categoria A e as restantes 3125 são acções da categoria B.

3 — As acções ordinárias são aquelas relativamente às quais não há qualquer tipo de especificidade.

4 — As acções da categoria A conferem o direito ao dobro do dividendo das acções ordinárias até que o montante acumulado da diferença entre o dividendo recebido por aquelas acções e o dividendo recebido pelo mesmo número de acções ordinárias atinja 100 000 euros, ao abrigo do regime de *minimis* durante um período de três anos, contados a partir da data de aprovação do primeiro dividendo, sendo que, pelo menos, metade dos dividendos auferidos pelos titulares das acções da categoria A deverá ser aplicada na aquisição de acções da categoria B, pelo respectivo valor nominal de subscrição, incluindo prémio de emissão.

5 — As acções da categoria B são em número equivalente às acções da categoria A e não conferem direito a dividendos.

6 — As acções da categoria A e da categoria B podem ser convertidas em acções ordinárias na proporção de um para um, desde que essa conversão implique sempre o mesmo número de acções de ambas as categorias.

Artigo 4.º

1 — (*Mantém-se.*)

2 — (*Mantém-se.*)

3 — (*Mantém-se.*)

4 — (*Mantém-se.*)

5 — A sociedade poderá emitir, nos termos da legislação aplicável, acções preferenciais remíveis, com ou sem voto, bem como acções preferenciais sem voto, com a possibilidade da sua conversão em acções ordinárias, dentro dos limites legalmente permitidos e nos termos e condições que forem fixados pela assembleia geral.

6 — Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas, aos accionistas que o aceitem, prestações acessórias de capital até ao limite de 5 000 000 de euros, a serem efectuadas gratuita ou onerosamente, conforme também deliberado pela mesma assembleia geral.

7 — De igual modo, mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá emitir quaisquer modalidades ou tipo de obrigações, nos termos que lhe sejam permitidos pela lei e nas condições que lhe forem fixadas pela assembleia geral.

Artigo 5.º

1 — Nas transmissões de acções entre accionistas e ou a favor de terceiros, os restantes accionistas gozam de direito de preferência, a exercer nas condições previstas nas alíneas seguintes:

a) O accionista que pretenda alienar parte ou a totalidade das suas acções deve informar o conselho de administração da sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da identificação do proposto adquirente, do preço e das demais condições da projectada transmissão;

b) No prazo de cinco dias a contar da recepção da carta referida na alínea anterior, o conselho de administração comunicará aos restantes accionistas, também por cartas registadas com aviso de recepção, o conteúdo da aludida carta;

c) Até 30 dias após a recepção da comunicação indicada na alínea antecedente, os accionistas que pretendam exercer a sua preferência informarão desse facto, de igual modo por cartas registadas com aviso de recepção, o conselho de administração e o accionista vendedor;

d) Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência que lhe assiste, as acções em causa serão rateadas pelos accionistas interessados, na proporção das respectivas participações sociais na sociedade.

2 — Para efeitos do referido no número anterior, tratando-se de transmissão a título gratuito ou tendo havido simulação de preço no negócio em questão, a aquisição pelos accionistas que exercerem o seu direito de preferência será feita pelo valor real das acções, que será determinado por um dos cinco maiores bancos de investimento ou empresas de auditoria que exerçam a sua actividade em Portugal,